



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LEITORES DE CÓDIGO DE BARRAS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA COMPLEX TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2013/00463

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPLEX TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Rua da Paz, 1.220 – fundos com a Rua Engenheiro Mesquita Sampaio, Chácara Santo Antonio, São Paulo/SP, CEP 04713-001, Tel. (11) 3030-9333 (9359), CNPJ nº 03.391.625/0001-10, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **PETER YAW SIAN LEE**, identidade nº 7.347.402-SSP/SP, CPF: 033.652.168-55, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no **PROCESSO** Administrativo JFRJ-EOF-2013/01630, em consequência do Pregão Eletrônico nº 132/2013 e da ATA DE REGISTRO de preços nº 155/2013, fundamentado na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto nº 7.892/13, firmam o presente Contrato, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Fornecedor de leitores de código de barras, conforme especificado no Termo de Referência do Edital do Pregão acima referenciado, parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - A **CONTRATADA** fará a entrega do material no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do 1º dia útil seguinte à assinatura do **CONTRATO**.

2.2 - O material será entregue na Seção de Material, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Monte Belo – Vitória/ES, CEP.: 29.053-245 – Telefone (27) 3183-5004 – Horário: das 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2014

2.3 – O Fornecedor deverá apresentar no momento da entrega do objeto, comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento, objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, inclusos todos os impostos e taxas vigentes, conforme tabela a seguir:

Item	Conforme Especificado	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
01	Leitor de código de barras	50	R\$ 189,00	R\$ 9.450,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento ao Fornecedor será efetivado por crédito em conta corrente, mediante ordem bancária, cuja data de emissão será considerada como data do pagamento. Para contratações de valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da apresentação do documento fiscal e para as de valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes.

4.2 – Ficam determinadas neste **CONTRATO** as demais condições dispostas no item 13 do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO:

5.1 - O material será recebido provisoriamente na entrega e apresentação da nota fiscal;

5.2 - Definitivamente em até 15 (quinze) dias úteis após recebimento provisório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2014

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 - O presente **CONTRATO** terá vigência de 110 (cento e dez) dias, a partir do 1º dia útil seguinte à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados à 2013, conforme o especificado a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 060014
ELEMENTO DE DESPESA: 339030-17
NOTA DE EMPENHO: 2013NE001237

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1 - A **CONTRATADA** prestará garantia contratual nos termos do art. 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 472,50 (Quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 – Entregar o material, conforme discriminado na Especificação do Pregão mencionado no preâmbulo, que integra o presente ajuste;

9.2 - Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as obrigações e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão mencionado no preâmbulo;

9.3 - Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados, adotando todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, e por danos que estes provoquem à Justiça Federal ou a terceiros, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2014

9.4 - Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor relativos a seus funcionários, visto que os mesmos não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.5 - Assumir todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, civis ou penais, relacionados à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, decorrentes do presente **CONTRATO**;

9.6 - Arcar com todas as despesas referentes ao suporte de serviços, durante o prazo de garantia, bem como pelo transporte de técnicos e equipamentos necessários ao cumprimento do presente contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

10.2 - Exigir a substituição de qualquer material entregue em desacordo com as Especificações do Pregão mencionado no preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA:

11.1 - A garantia do material é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo, e obedecerá ao disposto no item E do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - O não cumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer uma das obrigações, dentro das condições estabelecidas por este **CONTRATO**, sujeitá-la-á às penalidades dispostas no item 12 do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2014

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 - A inexecução parcial ou total do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

14.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Pregão nº 140/2013 e seus anexos.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - O presente contrato será publicado, pela Contratante, no Diário Oficial da União, na forma de extrato, de acordo com o que determina o parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e no Diário Eletrônico Federal da 2ª Região, em conformidade com a Portaria nº RJ-PGD-2010/028 de 10/03/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1 - Aplica-se o disposto no art. 109 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1 - O **CONTRATO** poderá ser aditado nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

17.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2014

17.3 - A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento, a título de indenização, da despesa com a publicação no Diário Oficial da União, nos casos de rescisão contratual unilateral e demais penalidades, de acordo com o parágrafo 1º do art.109 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 416 do Código Civil.

17.4 - É vedado à **CONTRATADA** empregar companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de funções de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal do Espírito Santo.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

Vitória (ES), 04 de Janeiro de 2014.

Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE

Peter Yaw Sian Lee
CONTRATADA